

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DETRAN/DF, no uso legal de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos XL e XLI, do Artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários à inscrição, retificação e cancelamento das anotações referentes aos contratos de financiamento de veículo automotores registrados no Distrito Federal, lançadas no sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF pelas instituições credoras dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As anotações de que tratam este artigo serão realizadas mediante senha pessoal e intransferível, e compreendem o registro dos seguintes gravames:

I - compra e venda com reserva de domínio;

II - penhor de veículos;

III- alienação fiduciária em garantia;

IV - arrendamento mercantil ou leasing;

V - outros gravames previstos no Sistema Nacional de Gravames.

Art.2º. As instituições credoras dos contratos de financiamento de veículo poderão solicitar o cadastramento junto ao DETRAN/DF, através de requerimento específico formulado à Gerência de Controle de Veículos – GERVEI, situado à SAM Bloco A, Lote B, Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone 61-3343-5277 e 3343-5278, endereço eletrônico **gervei@detran.df.gov.br**, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I- pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/DF, conforme anexos I,II,III e IV;

II - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV- autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V- comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

VI - procuração pública outorgada ao mandatário da instituição credora, se for o caso.

Art.3º. Os interessados poderão constituir procuradores com poderes específicos para a realização do cadastramento, mediante instrumento de mandato onde deve conter firma reconhecida por autenticidade.

Art.4º. O código de inclusão/exclusão de gravames tem validade de 12 (doze) meses.

§ 1º. Expirado o prazo de validade do referido código, os interessados deverão renovar seus cadastros junto à GERVEI, situado à SAM Bloco A, Lote B, Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone 61-3343-5277 e 3343-5278, endereço eletrônico **gervei@detran.df.gov.br**, devidamente instruído mediante o envio dos seguintes documentos:

I- pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/DF, conforme anexos I, II, III e IV;

II - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV- autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V- comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

VI - procuração pública outorgada ao mandatário da instituição credora se for o caso.

§2º. Os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido de renovação, sob pena de suspensão de seu código até a devida regularização.

Art. 5º Será disponibilizado o código das funções 2001 (consulta) e 2550 (registro de contrato) de acesso ao sistema Getran, sendo seu uso de total responsabilidade da Instituição Credora.

Parágrafo único. As informações arquivadas no sistema do DETRAN/DF são consideradas arquivos públicos, nos termos da Lei nº 8.159/91, ficando o usuário sujeito à responsabilização civil, administrativa e criminal decorrente do uso indevido.

Art. 6º. A presente instrução entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

JOSE ALVES BEZERRA

ANEXO - I

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM

RESERVA DE DOMÍNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor geral, e de outro lado, _____

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, com sede à Rua _____

_____, telefone _____ representada neste ato pelo Sr.

_____, brasileiro, _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____

_____, domiciliado à Rua _____

_____, Município de _____, Estado do _____

CEP _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido

de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com reserva de domínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra e venda com reserva de domínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discricção e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º, da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhidos ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que

verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, ___ de _____ de _____.

Diretor geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - II

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATO DE PENHOR DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor geral, e de outro lado,

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº

_____, telefone _____, com sede à

Rua _____

_____, representada neste ato pelo Sr. _____

_____, brasileiro, _____,

_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado à

Rua _____, Município de _____, Estado do

_____ CEP _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de penhor de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de penhor de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - III

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, _____

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº.

_____, telefone _____, com sede à

Rua _____

_____, representada neste ato pelo Sr.

_____, brasileiro,

_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado à

Rua _____, Município de

_____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO

CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária em garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra e venda com alienação fiduciária em garantia..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subseqüente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, ___ de _____ de _____.

Diretor Geral do DETRAN/DF:

Instituição Credora:

ANEXO - IV

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE ACESSO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autarquia pertencente ao complexo administrativo do Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, _____

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à

Rua _____,

telefone _____,

representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____

_____, R G nº _____,

_____, CPF nº _____, domiciliado à Rua

_____, Município de _____, Estado do

_____, CEP _____, doravante denominado INSTIUIÇÃO CREDORA,

tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente termo de obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão

e exclusão dos registros dos contratos de arrendamento mercantil ou leasing.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/DF

2.1. O DETRAN/DF disponibilizará código com a finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de arrendamento mercantil ou leasing.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua quitação.

3.2. Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art.4º da presente Instrução de Serviço, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/DF, sempre que a Instituição Credora:

I – promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos que causem prejuízos ao DETRAN/DF, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/DF;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames - SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatório das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/DF, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/DF;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, deverá ser obrigatoriamente recolhido ao DETRAN/DF, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.

7.1 Fica assegurado ao DETRAN/DF o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Brasília, ___ de _____ de _____.

Diretor Geraldo DETRAN/DF:

Instituição Credora: